

PORTARIA Nº 052, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte, e dá outras disposições”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, **em caráter temporário**, o benefício de Pensão por Morte em favor de **Hellen Vitória Lemos da Silva**, filha menor, inscrita no CPF sob o nº 706.081.961-42, **Hemily Lemos da Silva**, filha menor, inscrita no CPF sob o nº 706.081.971-14 e a **Antônio José Manuel Lemos da Silva**, filho menor, inscrito no CPF sob o nº 706.081.931-27, neste ato representados pela Sra. Cineli Bispo dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 720.589.511-15, todos em virtude do falecimento do ex-servidor **Élito Gomes da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Administrativos, Nível 1, Classe “D” – D20, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

| COMPOSIÇÃO DO PROVENTO | VALOR |
|---|---------------------|
| Vencimento | R\$ 1.697,34 |
| A.T.S. (21%) | R\$ 356,44 |
| TOTAL | R\$ 2.053,78 |
| FORMA DE RATEIO: | VALOR: |
| Hellen Vitória Lemos da Silva (33,33%) – temporária | R\$ 684,593 |
| Hemily Lemos da Silva (33,33%) – temporária | R\$ 684,593 |
| Antônio José Manuel Lemos da Silva (33,33%) - temporária | R\$ 684,593 |

Art. 2º – A Pensão por Morte enquadra-se no artigo 40, parágrafo 7º, II, da Constituição Federal, e nos artigos 46 e seguintes da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do benefício se dará nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 68 da Lei Municipal nº 981/2013, de modo a preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, utilizando os mesmos índices de correção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.


Art. 3º – As cotas dos beneficiários Hellen Vitória Lemos da Silva, Hemily Lemos da Silva e Antônio José Manuel Lemos da Silva, deverão cessar, respectivamente em 18/06/2026, 02/12/2029 e 05/10/2031.



Art. 4º – O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do requerimento (20/05/2021).**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira
Presidente do IPASVAL
Dec. Nomeação: 015/2021
Matricula 1026